

N.Q.L.S.P.E.EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 36.612.385/0001-95

NIRE 32.300.042.937

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 20 de junho de 2023

Data, Hora e Local: Aos 20 dias do mês de Junho do ano de 2023, com início às 10:00 horas, na atual sede social da Companhia, localizada na Rodovia Governador Mario Covas, S/N, KM 279, SALA 209, JACUHY, Serra/ES, CEP 29161230.

Convocação e Presenças: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Presidente: Sr. Ricardo Ribeiro De Almeida e Secretário: Sr. Antônio Luiz da Silva.

Ordem do Dia: Deliberar sobre o novo objetivo social.

Deliberações tomadas por unanimidade: O acionista presente aprova:

Alterar o objetivo social para Importação e exportação por conta própria, por encomenda ou conta e ordem de terceiros dos seguintes produtos discriminados abaixo:

Comercio Varejista de Energia Fotovoltaico; Comercio Varejista de Eletroeletrônicos; Comercio Varejista de Eletrodomésticos; Comercio Varejista de Cloro; Comercio Varejista de Equipamentos para Limpeza.

4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico.

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

O Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a ter nova redação constante do ANEXO I à presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata, a qual, lida, aprovada e achada conforme, foi devidamente assinada.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Serra, 20 de junho de 2023.

MESA:

RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
Secretário

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL N.Q.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

A N.Q.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A companhia tem sede e foro na Rodovia Governador Mario Covas, S/N, KM 279, SALA 209, JACUHY, Serra/ES, CEP 29161230, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem por objeto social a Importação e exportação por conta própria, por encomenda ou conta e ordem de terceiros dos seguintes produtos discriminados abaixo:

Comercio Varejista de Energia Fotovoltaico; Comercio Varejista de Eletroeletrônicos; Comercio Varejista de Eletrodomésticos; Comercio Varejista de Cloro; Comercio Varejista de Equipamentos para Limpeza.

4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico.

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

ARTIGO QUARTO

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II Do Capital

ARTIGO QUINTO

O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 12 meses a contar da assembleia de constituição.

Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

ARTIGO SÉTIMO

A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) membros, sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de

seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

ARTIGO OITAVO

No caso de impedimento ocasional de um diretor, quando a Diretoria for composta por mais de um membro, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. Em havendo impedimento ocasional do diretor, enquanto o membro único da Diretoria, os acionistas deverão indicar seu suplente que ficará no cargo até cessar a causa impeditiva, ou pelo prazo que restar fizado na ata de assembleia que versar sobre o tema.

ARTIGO NONO

A diretoria tem poderes limitados de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar os atos necessários para gerenciar a Sociedade, exercendo os poderes de gerência, limitados pelos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer diretores, administradores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a terceiros, sob pena da responsabilidade civil ou criminal que couber.

Parágrafo Segundo - Dependerá da deliberação de todos os acionistas, os atos a seguir indicados:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação e remuneração de administradores, quando feita em ato separado, e suas destituições;
- c) nomeação, remuneração e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- d) incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, bem como cessão do estado de liquidação;
- e) celebração de contratos de empréstimos, arrendamento mercantil e alienação fiduciária em garantia;
- f) assunção de empréstimos e créditos bancários;
- g) permuta, aquisição e/ou venda de quotas ou ações detidas pela Companhia, bem como quaisquer bens integrantes do Ativo não Circulante da Sociedade;
- h) aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis;

- i) levantamento de construção ou execução de reformas em imóveis da sociedade;
- j) conclusão e denúncia de contratos de locação e ou de arrendamento;
- k) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- l) investimentos em outras sociedade, bem como alienação e ou oneração de participações em outras sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo Nono competem a qualquer acionista, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer acionista ou pela assinatura conjunta do diretor presidente e outro diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações “*ad judicia*”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fica eleito o foro da Comarca de Serra, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir eventuais conflitos referentes a este Estatuto Social, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Serra, 20 de junho de 2023.

MESA:

RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N.Q.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07507518515	ANTONIO LUIZ DA SILVA
31390919587	RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2023 12:48 SOB N° 20231034474.
PROTOCOLO: 231034474 DE 20/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309481192. CNPJ DA SEDE: 36612385000195.
NIRE: 32300042937. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2023.
N.Q.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br